

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 14 de 30 de março de 2020.

Projeto de Lei n.º 022/2020 de 20 de março de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) ao orçamento municipal de 2020, recursos de custeio, oriundos da secretaria do estado de Saúde, destinados à manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no âmbito da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde e dá outras providências*”.

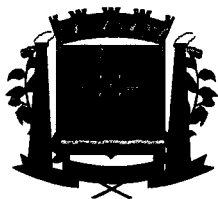
O projeto de Lei n.º 022/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestarse sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Município de 2020, os recursos são oriundos de repasse do Fundo Estadual de Saúde e estão disciplinados na Resolução SES/MG 6.822, de 30 de agosto de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

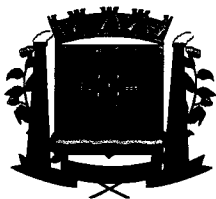
A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”.

Segundo a mensagem 011/2020, que encaminhou o projeto, trata-se de recurso destinado à ações de oferta e execução de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivos, com vista à melhoria do acesso, resolutividade da demanda reprimida e vazio assistencial existente .

Ademais, o referido Crédito Especial será aberto para destinação de pagamento de custeio na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e tornar-se-á coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2019, conforme Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2020.

Ubá, 30 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

JANE CRISTINA LACERDA
MEMBRO DA COMISSÃO